



# LEI PAULO GUSTAVO

EDITAL SECUTE/LPG  
Nº 001/2023  
SANTO AUGUSTO EM 65 *FRAMES*  
AUDIOVISUAL



CULTURA,  
TURISMO E  
ESPORTE

**EDITAL SECUTE/LPG Nº 001/2023  
SANTO AUGUSTO EM 65 FRAMES  
FOMENTO AO AUDIOVISUAL**

O **MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte (SECUTE), **TORNA PÚBLICO** o presente Edital de **Chamamento Público de Projetos Culturais**, que disponibiliza os recursos descentralizados através da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo (LPG), Decreto nº 11.453/2023, Decreto nº 11.525/2023 e atos vinculados, no que couber, no Plano de Ação nº 30882120230002-011915, autorizado em 10 de julho de 2023, nas Audiências Públicas de 12 de setembro e 19 de outubro de 2023 e na Portaria n.º 27.575, de 04 de outubro de 2023, que designa a Comissão de Avaliação de Projetos da Lei Paulo Gustavo, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## 1. DA JUSTIFICATIVA

O **EDITAL SECUTE/LPG Nº 001/2023 – SANTO AUGUSTO EM 65 FRAMES - DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL**, configura-se como uma ação de apoio ao setor cultural fundamentada na Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo (LPG), com ênfase no apoio a projetos culturais no segmento audiovisual (Art. 6º, incisos I, II e III), com o objetivo de fortalecer e articular as cadeias produtivas e os arranjos produtivos locais, nos diversos segmentos culturais.

## 2. DO OBJETO

Constitui-se como objeto deste Edital a seleção e o fomento de projetos culturais no segmento audiovisual, enquadrados no Art. 6º da Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, submetidos por proponentes residentes no município de Santo Augusto - RS.

## 3. DAS CATEGORIAS

Este Edital contemplará 16 (dezesseis) projetos, no segmento do audiovisual, exclusivamente, nas categorias a seguir:

CATEGORIA	Nº DE PROJETOS CONTEMPLADOS	*COTA PESSOAS NEGRAS	*COTA INDÍGENAS	AMPLA CONCORRÊNCIA
Curta-metragem	2	-	-	2
Videoclipe	10	2	1	7
Apoio a salas de cinema – cinema de rua	1	-	-	1
Capacitação, formação e qualificação no audiovisual	3	1	1	1

\* De acordo com os critérios de ações afirmativas.

**3.2. Curta-metragem:** obra audiovisual brasileira, devendo contar com atores locais e cenários do município de Santo Augusto, quando necessário. A produção final deverá ser de boa qualidade de imagem, som, produção, edição, iluminação, com duração mínima de 05 (cinco) e máxima de 20 (vinte) minutos. Deverá ser gravada em formato MP4, 16 Mbps, Full HD 1920x1080.

3.3. **Videoclipe:** videoclipe, com gravação de música (vocal ou instrumental), de um artista e/ou banda local, com no mínimo 03 (três) minutos e no máximo (05) cinco minutos. A produção final deverá ser de boa qualidade de imagem, som, produção, edição, iluminação. Deverá ser gravada em formato MP4, 16 Mbps, Full HD 1920x1080.

3.4. **Apoio a salas de cinema – cinema de rua:** atividades de cinema de rua no município de Santo Augusto, sendo três filmes livres para todos os públicos, devendo ser pelo menos um Nacional, dentre os quais serão escolhidos dois para serem exibidos em datas diferenciadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte (SECUTE), assim como os horários a serem exibidos. Os filmes deverão ser exibidos conforme os critérios da Lei de Direitos Autorais (Lei 9610/1998), gratuitamente à comunidade. O proponente deverá disponibilizar toda a infraestrutura para a exibição, projeção dos filmes, bem como as acomodações ao público – mínimo de 50 (cinquenta) pessoas, inclusive observando as questões de acessibilidade. O agente cultural será responsável pela divulgação do evento, contagem de público e pela produção de registros fotográficos que comprovem a execução da proposta.

3.5. **Capacitação, formação e qualificação no audiovisual:** oficinas de audiovisual, voltadas para pessoas da comunidade, especialmente estudantes das escolas públicas. Deverão ser realizadas no contraturno das escolas, com periodicidade semanal e contemplar estudantes de pelo menos duas escolas da rede pública de ensino de Santo Augusto, totalizando no mínimo 50 (cinquenta) horas. O agente cultural deverá informar o total de horas que vai disponibilizar para as respectivas oficinas e o local onde as atividades serão realizadas. Deve, ainda, disponibilizar todo os materiais e recursos necessários para a realização das atividades.

#### 4. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

4.1. Para fins deste Edital, o proponente que optar pela categoria **curta-metragem**, deverá apresentar um projeto que se enquadre em uma das propostas temáticas descritas a seguir:

- **PROPOSTA 1 – CURTA-METRAGEM – SANTO AUGUSTO 65 ANOS:** uma proposta de curta-metragem sobre a história de Santo Augusto-RS, relativo aos 65 anos de emancipação político-administrativa do município, mas que deverá conter uma régua do tempo desde o início da colonização até os dias atuais. Apresentar dados reais e entrevistas com descendentes de imigrantes e historiadores, com assuntos relacionados à chegada dos colonizadores à região, educação, saúde, religiosidade, cotidiano. A produção final deverá ser de boa qualidade de imagem, som, produção, edição, iluminação.
- **PROPOSTA 2 – CURTA-METRAGEM – CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO:** uma proposta de curta-metragem sobre o patrimônio cultural de Santo Augusto-RS, pontos turísticos, bens materiais e imateriais, tendo como referência a Lei nº 844, de 25/05/1989, que dispõe sobre o reconhecimento, criação e denominação de marcos históricos do município de Santo Augusto-RS e a Lei Municipal nº 3.080, de 11 de junho de 2021, que estabelece pontos turísticos do município de Santo Augusto e dá outras providências, e legislações correlatas. Apresentar dados reais e entrevistas com moradores do município de Santo Augusto, personalidades, historiadores. A produção final deverá ser de boa qualidade de imagem, som, produção, edição, iluminação.

- **PROPOSTA 3 – CURTA-METRAGEM – HISTÓRIAS DE VIDA E COTIDIANO:** uma proposta de curta-metragem sobre os aspectos culturais de Santo Augusto-RS, registro e valorização de personalidades santo-augustenses. Alguns exemplos que podem interessar ao universo de abrangência deste Edital: pensadores, mestres ou detentores de saberes populares, líderes de manifestações ou movimentos de religiosidade popular, liderança comunitária, científica ou intelectual, dentre outras variadas formas de intervenção social protagonizada por pessoas que dedicaram parte de sua vida ao convívio social no município de Santo Augusto. Nota: Não é pressuposto que a personalidade retratada seja nascida em Santo Augusto, mas interessa, para efeito deste Edital, que haja alguma forma de contribuição à vida social e/ou comunitária no município, em algum momento da história de vida do retratado. A produção final deverá ser de boa qualidade de imagem, som, produção, edição, iluminação.

4.2. Para fins deste Edital, o proponente que optar pela categoria **videoclipe**, deverá apresentar um projeto com as devidas características técnicas, autorização dos intérpretes, instrumentistas e compositores para execução de suas músicas, ainda, documentação junto aos órgãos competentes e comprovação dos direitos autorais sobre a música selecionada, quando necessário.

4.3. É vedado o aporte na produção de conteúdo com proselitismo religioso ou político-partidário, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

## 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Plano de Ação N° 30882120230002-011915 - Ministério da Cultura / Fundo Nacional de Cultura / Lei Complementar N° 195/2022 bem como o Decreto Federal N° 11.525/2023.

5.2. Os recursos previstos neste Edital serão distribuídos para o seguinte objeto: R\$ 102.430,05 (cento e dois mil, quatrocentos e trinta reais e cinco centavos): fomento de projetos culturais no segmento audiovisual.

## 6. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

6.1. Do montante previsto neste Edital, será reservado 20% (vinte por cento) para pessoas autodeclaradas negras, e 10% (dez por cento) para pessoas indígenas.

6.2. As pessoas negras e/ou indígenas que optarem por concorrer aos recursos reservados concorrerão concomitantemente aos recursos destinados à ampla concorrência.

6.3. Os recursos destinados a pessoas negras e/ou indígenas aprovadas nos recursos destinados à ampla concorrência não serão computados para fins de preenchimento dos recursos reservados.

6.4. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, os recursos remanescentes serão destinados para as demais categorias.

6.5. Na hipótese de o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência.

6.6. No ato da inscrição, proponentes que optarem pelas ações afirmativas deverão preencher e enviar a autodeclaração (ANEXO 5) e estarão sujeitos a confirmação por meio de verificação da banca de avaliação dos projetos.

## 7. DAS ETAPAS E DO CRONOGRAMA

As etapas e cronograma de execução deste Edital estão disponíveis no ANEXO 1 e são passíveis de alterações, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do site <https://santoaugusto.rs.gov.br/lpg/>.

## 8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de proponentes, os agentes culturais, pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, com sede e domicílio no município de Santo Augusto-RS, com registro no **CENSO CULTURAL 2023** no link <https://santoaugusto.rs.gov.br/censo-cultural-2023/>, e que satisfaçam as condições de habilitação de que trata este certame.

8.2. São agentes culturais destinatários do fomento cultural os artistas, os produtores culturais, os gestores culturais, os mestres da cultura popular, os curadores, os técnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.

8.2.1. Os agentes culturais poderão ser pessoas físicas ou pessoas jurídicas com atuação no segmento cultural.

8.3. Não poderá inscrever-se neste Edital como proponente o agente cultural que:

I - tenha se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - seja cônjuge, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - seja membro do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

8.4. Eventual verificação de nepotismo na etapa de habilitação dos projetos impedirá a celebração de instrumento pelo agente cultural que se enquadre nas vedações.

## 9. DO VALOR PAGO AO PROPONENTE

9.1. O valor a ser pago será de acordo com a categoria de inscrição do projeto, conforme o quadro a seguir:

CATEGORIA	Nº DE PROJETOS CONTEMPLADOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Curta-metragem	2	10.625,00	21.250,00
Videoclipe	10	5.500,00	55.000,00
Apoio a salas de cinema – cinema de rua	1	17.429,38	17.429,38
Capacitação, formação e qualificação no audiovisual	3	2.916,89	8.750,67
<b>RECURSOS DESTINADOS (Art. 6º, inciso I, II e III - LC 195/2022)</b>			<b>102.430,05</b>

9.2. O total do fomento nessa ação será no montante de R\$ 102.430,05 (cento e dois mil, quatrocentos e trinta reais e cinco centavos).

9.3. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá na forma de parcela única, mediante transferência para a conta bancária exclusiva do projeto, de titularidade do proponente (pessoa física ou jurídica), até 31 de dezembro de 2023. O enquadramento como Microempreendedor Individuais - MEI não impedirá a apresentação de conta vinculada ao CNPJ.

9.4. No pagamento de pessoa jurídica, a conta bancária deverá estar no nome da empresa. Para MEI - Microempreendedor Individual será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

## 10. DAS INSCRIÇÕES

10.1. Serão consideradas válidas as inscrições efetuadas de **27 de outubro a 3 de novembro de 2023**, por meio de formulário on-line disponível no link <https://santoaugusto.rs.gov.br/lpg/>.

10.2. Após o preenchimento dos dados no formulário de inscrição, deverá ser anexada uma cópia digitalizada de cada um dos documentos. Cada arquivo deve estar devidamente identificado e não poderá exceder 2mb (megabytes) de tamanho. Os documentos comprobatórios são os seguintes:

- a) Projeto (conforme modelo no ANEXO 2);
- b) Minicurriculo ou biografia: informações pessoais, profissionais e de atuação na área da cultura, acompanhado de portfólio do proponente (documentos comprobatórios: fotografias, clipagem, certificados etc.);
- c) *Pitch* – LINK do vídeo de 03 (três) a 05 (cinco) minutos, **carregado na plataforma YouTube na opção de Privacidade "não listado"**, com uma apresentação pessoal e detalhamento do projeto proposto (poderá ser feito com o celular no modo horizontal, com enquadramento de rosto).
- d) Declaração de Atuação no setor cultural (ANEXO 3);
- e) Declaração de Representatividade, quando se tratar de caso de grupos ou coletivos informais (ANEXO 4).
- f) Declaração étnico-racial, quando se tratar de proponente optante por concorrer por meio das ações afirmativas (ANEXO 5).

10.3. Os proponentes deverão anexar, ainda, os seguintes documentos:

10.3.1. Proponente Pessoa Jurídica:

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;
- c) Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu;
- d) Cópia da identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- e) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- g) Certidão Negativa do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- i) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- j) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- l) Cópia dos Dados Bancários (nome do banco, agência e conta bancária) da Pessoa Jurídica.

10.3.2. Proponente MEI - Microempreendedor individual:

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia da identidade e CPF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- f) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- g) Dados bancários (nome do banco, agência e conta bancária) do proponente. A conta deverá, obrigatoriamente, ser vinculada ao CNPJ;
- h) Certificado de MEI - Microempreendedor Individual.

### 10.3.3. Proponente Pessoa Física:

- a) Cópia de documento com foto, atualizado;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência e/ou Declaração de residência assinado (ANEXO 6);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- e) Certidão Negativa Estadual;
- f) Certidão Negativa Municipal;
- g) Dados bancários (cópia de comprovante constando nome do banco, agência e conta) do proponente (cartão).

10.4. A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

10.5. Após a entrega do formulário e documentação, não serão admitidas alterações ou complementações no projeto.

10.6. Caso haja duas ou mais inscrições de um mesmo projeto, de mesmo proponente, será considerada apenas a última inscrição efetuada, sendo esta identificada pela data e hora do preenchimento do formulário relativo à inscrição.

10.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte (SECUTE) não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

## 11. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

11.1. Os projetos serão analisados por pareceristas nomeados exclusivamente para este fim, que deverão atribuir nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada projeto, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados.

Item	Critério	Pontuação
1	Relevância artística do projeto	Até 2 pontos
2	Viabilidade prática da proposta	Até 2 pontos
3	Coerência da metodologia em relação aos objetivos descritos	Até 2 pontos
4	Criatividade e originalidade	Até 2 pontos
5	Currículo e portfólio	Até 2 pontos

11.2. A nota final de cada proposta avaliada será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

11.3. Serão selecionados os projetos que receberem as melhores notas, dentro do número de vagas, de cada categoria.

11.4. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 4 e 5, sucessivamente. Persistindo o empate, o projeto contemplado será selecionado por meio de sorteio.

11.5. Não serão classificados projetos com nota final inferior a 6 pontos.

11.6. Não serão selecionados artistas, grupos, espaços, agentes e iniciativas que não tenham apresentado prestação de contas, relatório ou eventual devolução de recurso, quando for o caso, no âmbito da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

11.7. O resultado classificatório dos projetos será divulgado no site <https://santoaugusto.rs.gov.br/lpg/>, contendo a categoria, classificação, nome do proponente e nome da proposta.

11.8. Do resultado dos classificados será facultada a interposição de recurso, junto ao setor de protocolo, no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, térreo, Santo Augusto-RS (conforme modelo disponível no ANEXO 7).

11.9. A Comissão de Avaliação de Projetos da Lei Paulo Gustavo analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

11.10. Após analisados os pedidos de reconsideração, a Comissão de Avaliação de Projetos da Lei Paulo Gustavo encaminhará a lista de projetos selecionados para publicação no site <https://santoaugusto.rs.gov.br/lpg/> e no pelourinho, do qual não caberá recurso.

11.11. Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista de suplentes, observada a ordem de classificação, podendo ser eventualmente convocados em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Execução Cultural do projeto selecionado.

11.12. Não havendo número suficiente de projetos habilitados no quantitativo previsto em qualquer uma das categorias, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos poderá ser remanejada para outra(s) categoria(s) deste Edital, aumentando o seu número de vagas ou até mesmo recalculando os valores para possíveis acréscimos, conforme o caso.

11.13. Os valores com obrigações tributárias, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigentes à época do pagamento, poderão ser retidos na fonte, incidindo sobre o valor bruto a ser repassado ao proponente.

## 12. DA EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO

12.1. O presente Edital será executado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte (SECUTE).

12.2. A análise e avaliação dos projetos será realizada pela Comissão de Avaliação de Projetos da Lei Paulo Gustavo, cujas decisões serão registradas em ata.

## 13. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

13.1. Após a homologação do resultado final, o proponente do projeto será convocado por Edital para assinatura do Termo de Execução Cultural (ANEXO 8), junto a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte (SECUTE).

13.2. Além do Termo de Execução Cultural devidamente assinado, o proponente deverá apresentar a documentação com data de validade atualizada, para fins de instrução processual.

13.3. Caso o proponente não assine o Termo de Execução Cultural e/ou não entregue a documentação obrigatória no prazo estabelecido, ensejará em sua desclassificação e imediata convocação de projeto suplente.

13.4. A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração do Termo de Execução Cultural.

## 14. DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. Os recursos poderão ser utilizados para o pagamento de prestação de serviços; aquisição ou locação de bens; remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos; diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação e transporte; despesas com tributos e tarifas bancárias; assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto; fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução; desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação; assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo; despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio; realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

14.2. O proponente será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.



14.3. Nos casos em que o proponente celebrante do Termo de Execução Cultural seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto, desde que seu nome conste no projeto.

## 15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. O proponente que celebrou o Termo de Execução Cultural prestará contas à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte (SECUTE), nos termos do Decreto Federal nº 11.453/2023, de 23 de março de 2023.

15.2. Os detalhes sobre os procedimentos de prestação de contas estão dispostos no Termo de Execução Cultural e no Relatório de Execução do Objeto (ANEXO 9).

15.3. A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo mínimo de cinco anos, contado do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

## 16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1. O proponente é o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.

16.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na eliminação da inscrição.

16.3. Caso comprovado o falseamento de informações após o repasse do recurso, o proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## 17. DA CONTRAPARTIDA

17.1. Os proponentes contemplados neste Edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de atividades gratuitas, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino do município.

17.2. Ao inscrever-se, os proponentes assumem o compromisso de execução de suas propostas dentro de prazo não superior a **19 de abril de 2024**.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte (SECUTE) e ao Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo coordenar, supervisionar e fiscalizar todos os atos do presente Edital e garantir o repasse dos recursos financeiros, de acordo com a ordem de inscrições habilitadas.

18.2. Ao inscrever-se, o proponente assume, sob as penas da Lei, conhecer e estar em acordo com as condições deste Edital, reconhecendo como verdadeiras as informações prestadas.

18.3. É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

18.4. Os participantes autorizam, desde já, a veiculação, de modo gratuito de seus nomes, imagens e trabalhos apresentados, do valor recebido para divulgação deste projeto de auxílio à cultura ou de outras ações similares.

18.5. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão ter em seus materiais de divulgação as logomarcas da Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte (SECUTE), da Prefeitura Municipal de Santo Augusto, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme disponibilizado pelo Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo no município.

18.6. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação:

**“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte (SECUTE), Prefeitura Municipal de Santo Augusto.”**

18.7. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

18.8. É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Santo Augusto o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

18.9. Dúvidas referentes a este Edital poderão ser esclarecidas através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte (SECUTE).

18.10. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo.

18.11. Descabe qualquer indenização ou ressarcimento aos interessados que não venham a ser contemplados.

18.12. Esclarecimentos deverão ser solicitados junto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte (SECUTE), por meio do e-mail [cultura@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:cultura@santoaugusto.rs.gov.br), com o assunto LEI PAULO GUSTAVO.

18.13. Os anexos relacionados ao presente Edital estarão disponíveis no site <https://santoaugusto.rs.gov.br/lpg/>.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Vanderlei Carpes Martins,  
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se: 20/10/2023.

Dorotéa Schaeffer  
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

Prof. Dr. Renato Pereira  
Coordenador de Cultura e Turismo